

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL



**ATA Nº 12 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - CMH.** Aos vinte e cinco dias do mês de outubro de dois mil e dezenove, às dezesseis horas, reuniram-se na Casa dos Conselhos de Balneário Camboriú, situada na Rua 1822, número 1510, neste município, os(as) seguintes **conselheiros(as)**: João Miguel (Titular/FURBES); Wagner Luis Henrique da Rosa (Suplente/Procuradoria); Edson Oliveira (Titular/Sec. Segurança); Fabricio Pereira Melo (Suplente/Sec. Segurança); Bárbara Gonçalves Fornerolli (Titular/Biblioteca Com. Bem Viver); Airton Claudir da Rosa (Titular/Associação de Moradores do Jardim Denise); Anderson Beluzzo (Titular/OAB); Giovana Valentini (Suplente/IAB); Renata Resende Meirelles (Titular/SASC); Marcelo Galafassi (Suplente/UNIVALI); Marcos de Oliveira Borges (Suplente/UDESC). **Outros representantes:** Lucca Coutinho Ormeneze (Casa dos Conselhos). Renata abre a reunião cumprimentando os presentes, falando que é a última reunião como presidente do Conselho e fala a **Pauta: 1.** Eleições nova mesa diretora CMH; **2.** Assuntos gerais. Renata diz que foi realizada uma reunião extraordinária no dia sete de junho para aprovação do Regimento Interno, porém não foi publicado, então propôs colocar em exposição as propostas de alteração no trabalho dos alunos da UDESC na disciplina Práticas de Controle Social e Accountability na Governança Pública dos alunos Amanda Cúrcio, Gabriel Felipe Brinholi, Giovana Cristina Pansera, Saulo Pacheco Junior e Tatiana Erika da Silva Almeida, para logo após, o Regimento Interno ser aprovado. Onde constava: Após analisar e discutir as legislações pertinentes referente ao CMH, participar de reuniões ordinárias e extraordinárias, realizar a leitura das atas das reuniões do ano de 2018 e 2019, conjuntamente com a aprovação do Regimento Interno do CMH, podemos apontar desta forma, segundo nosso entendimento, que o Regimento Interno e a Lei de criação do CMH precisam de alguns ajustes visando criar “vazios produtivos” e desburocratizar e dar mais flexibilidade ao CMH, assim ampliando a atuação do mesmo em questões mais relevantes para o conselho. Conforme o Art. 4º do referido Regimento: “Compete ao Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMH: inciso IV - Deliberar sobre as contas, avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do FURBES;”. Entendemos que o inciso acima citado deva ter seu texto ajustado passando ter a seguinte redação: inciso IV - Deliberar sobre as contas, avaliar e aprovar o balanço anual do FURBES. Justifica-se a retirada do termo “balancetes mensais”, pois desta forma o CMH cria um “Vazio Produtivo”, visto que não haverá a obrigatoriedade de avaliar e aprovar o mesmo em cada mês do ano, assim não onerando o CMH e tornando este espaço para a ampliação de atuação do mesmo. Conselheiros concordam em alterar “balancetes mensais” para “balancetes semestrais”. Ainda segundo o mesmo artigo, em seu inciso “XI - Instituir e avaliar o cadastro municipal de beneficiários das políticas de habitação, zelando pela sua manutenção”. Nesse inciso recomendamos a seguinte redação: inciso XI - Avaliar o cadastro municipal de beneficiários das políticas de habitação, zelando pela sua manutenção. Com a retirada o termo instituir, neste contexto o CMH cria outro “Vazio Produtivo”, visto que não terá a obrigação de criar um sistema de cadastro e alimentá-lo periodicamente. Conselheiros concordam com esta

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL



alteração. João Miguel diz que não gosta da conotação de Entidade Governamental e Não Governamental, pois se subentende que quando o Governamental está na presidência, o governo irá manipular, mas quando o Não Governamental está na presidência, aí que então será diferente. Fala que independente de quem está no mandato, deverá ter transparência e parceria entre cada um. O Art. 5o, parágrafo 1o do Regimento Interno diz que: “§ 1o O mandato dos membros do conselho será de 02 (dois) anos, sendo eleita Mesa Diretora pelo período de 01 (um) ano”. No caso deste artigo, o mesmo está seguindo a sua lei de criação (LEI No 4135, DE 11 DE JUNHO DE 2018), que comporta o mesmo texto. Recomendamos aqui a alteração da referida lei de criação do CMH, pois entendemos que o período de um ano é deveras diminuto para uma gestão, propondo para que esta se caracterize com dois anos, a exemplo do mandato dos conselheiros. Com tal alteração, o CMH não realizará os trâmites de uma eleição todos os anos, fato este que acarreta em grande tempo despendido para o mesmo, assim podendo utilizar este lapso temporal para ampliação de atuação do CMH e criando mais um “Vazio Produtivo”. Conselheiros concordam em deixar como está e acrescentar: “com possibilidade de reeleição por mais um ano.” No Art. 10 do Regimento diz que: “O CMH funcionará em prédio e instalações fornecidas pelo poder Público Municipal. E para o seu pleno funcionamento o Conselho poderá utilizar os serviços de infraestrutura das unidades administrativas do poder Executivo/Casa dos Conselhos”. Notamos aqui a importância de suprimir o termo Municipal, visto que com tal termo, o CMH fica restrito a usar a infraestrutura apenas do Executivo Municipal. Se supirmos o termo municipal, o CMH amplia suas opções de funcionamento, a exemplo: o CMH poderá usar infraestrutura de outros órgãos públicos como o Governo Federal ou Estadual conforme oportunidade e conveniência. Conselheiros acataram a alteração. O Art. 14 dispõe: “Qualquer membro poderá apresentar pedido de vista da matéria do objeto de deliberação, em reunião do conselho”. Entendemos que deva ser adicionado o termo “de forma motivada e justificada”, passando a ter a seguinte redação: “Qualquer membro poderá apresentar pedido de vista da matéria do objeto de deliberação, de forma motivada e justificada, em reunião do conselho, que será avaliada e votada pela plenária. Tal inclusão do termo se justifica para não haver vistas a qualquer motivação sem fundamentação, assim não atrasando as deliberações do CMH. Conselheiros aprovam a alteração. O Art. 21 em seu parágrafo § 3o enuncia que: “A ata bem como os arquivos de documentos do CMH deverão permanecer no espaço da Casa dos Conselhos, sendo de acesso público, contudo não retirados sem prévia autorização do presidente, mesa diretora ou maioria dos conselheiros”. Seguindo a sugestão recomendada anteriormente no Art. 10, qual seja: A supressão do termo Municipal, faz-se necessário alterar essa redação passando a ser dessa forma: “A ata bem como os arquivos de documentos do CMH deverão permanecer no espaço onde o conselho se encontra, sendo de acesso público, contudo não retirados sem prévia autorização do presidente, mesa diretora ou maioria dos conselheiros”. Dessa forma o CMH poderá permanecer a guardar seus arquivos em espaço conforme sua conveniência. Conselheiros aprovam alteração. Por fim chegamos ao Art. 39 que diz: “As

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL



disposições do presente regimento interno poderão ser completadas por meio de resoluções a serem aprovadas pelo plenário do CMH e por maioria absoluta dos seus conselheiros". Nesse contexto, notamos a necessidade da inclusão dos termos: "revogar e alterar". Entendemos que as demandas da sociedade se modificam e estão em constante evolução, e o presente Regimento Interno precisar acompanhar essas mudanças. Conforme o enunciado de tal artigo, o CMH conseguirá apenas complementar seu regimento, não conseguindo fazer os ajustes necessários para acompanhar a evolução das demandas da sociedade em geral. Ainda no referido enunciado, recomendamos acrescentar um novo artigo a saber: "Art. XX. O presente Regimento só poderá ser modificado por iniciativa do presidente ou por proposta de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros do CMH, devendo a alteração ser aprovada em sessão cuja pauta contemple a matéria". Entendemos que o Regimento Interno é um instrumento importante para o funcionamento do CMH e que não pode ser modificado de forma fácil e sob qualquer pretexto. Conselheiros aprovam a criação do novo artigo. Então o Regimento Interno do CMH é aprovado. Renata lê a Resolução N°02 aos conselheiros e então a resolução é aprovada. Renata abre as eleições para nova Mesa Diretora do Conselho. João Miguel fala que o governo já escolheu quem será o novo Presidente Governamental do Conselho e apresenta Fabrício como candidato. Plenária tem voto favorável. Conselheiro indica Airton para Vice-presidente. Airton aceita a indicação e plenária tem voto favorável. Edilson é eleito como Primeiro-secretário e Anderson como Segundo-secretário. Assim a nova Mesa Diretora fica composta: Presidente: Fabrício Pereira de Melo; Vice-presidente: Airton Claudir da Rosa; Primeiro-secretário: Edilson de Oliveira Ferreira; Segundo-secretário: Anderson Beluzzo. Anderson pede para que a Resolução e o Regimento Interno sejam protocolados o mais rápido possível. Renata deseja sucesso aos eleitos e se coloca à disposição para qualquer tipo de auxílio. Nada mais a ser tratado, é dada por encerrada a reunião e eu, Lucca Coutinho Ormeneze, da Casa dos Conselhos, lavro a presente ata que, após lida e aprovada será assinada pelos conselheiros presentes para que surta os efeitos legais.